

## A indústria das multas.

As multas de trânsito estão sendo produzidas em escala industrial. O caráter repressivo e reeducativo foram substituídos pelo fim meramente arrecadatório: quanto maior o número de infrações cometidas pelos motoristas, melhor para os cofres públicos. Segundo o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro: “A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, **exclusivamente**, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito”. Ora, se a receita das multas de trânsito está vinculada ao código de trânsito brasileiro – CTB e a resolução 638 de 30/11/2016 parece óbvio que a totalidade dos recursos arrecadados a esse título deve ser aplicada no cumprimento da finalidade que ensejou a sua instituição. Entretanto, não é o que vem acontecendo na prática no Estado do Espírito Santo e em alguns municípios.

A sinalização semafórica criou uma onda vermelha em lugar de onda verde. Vias cheias de buracos, quebra mola fora do padrão, entre tantos outros problemas. Esses semáforos estão irregularmente distribuídos pela cidade: há falta nos cruzamentos perigosos (e o caso de Jardim Camburi) e excesso em outros locais onde sequer existem cruzamentos; como nos finais das quadras interrompendo desnecessariamente o fluxo normal de veículos. Placas indicativas dos pontos principais da cidade desaparecem nas bifurcações, tal quais as placas indicativas nas vias transversais, antes visíveis à distância. Agora o motorista precisa trafegar com lentidão e, às vezes, estacionar o veículo para conseguir identificar o nome da rua escrito em placa danificada ou invertida. Em compensação, as placas indicativas de velocidades que variam de ...20, 30, 40, 50, 60 ...km/hora são trocadas com incrível frequência, o que faz supor a existência de um acordo entre o poder público e os seus fabricantes e instaladores. Normalmente, essas alterações bruscas e inesperadas sem qualquer motivação razoável são seguidas de instalação de radares de última geração para flagrar os motoristas habituados a trafegar por essas vias.

A Engenharia de tráfego também é ineficiente; alteram-se as mãos de direção a todo o momento, sempre de forma a aumentar o percurso.

A educação de trânsito, também não existe, mas, apenas o propósito de multar, até de forma indevida, os agentes ignoram as regras corretas de preferência dos pedestres que não é absoluta, como acreditam muitos deles. Existem casos em que os pedestres deveriam ser multados e não os motoristas, mas para os agentes de trânsito dos municípios da região metropolitana da Grande Vitória e no interior, “**não e em todo caso**”, as regras são apenas para os motoristas. Sinais específicos para os pedestres são ignorados. Muitos pedestres nem sabem da sua existência e vão se precipitando sobre as faixas brancas causando freadas bruscas que rompem o equilíbrio emocional das pessoas.

Finalmente, as faixas exclusivas para ciclistas, quando essa existe.

As Câmeras Municipais, aonde o trânsito é municipalizado, precisa exigir a fixação de relatório de despesas com cada um dos serviços previstos no art. 320 do CTB e da Resolução 638/2016 e da aplicação dos valores arrecadados. Para tornar eficiente o processo de fiscalização e controle da execução orçamentária, mais importante do que a própria função legislativa da Câmara. Dotando de mecanismos hábeis de controle e fiscalização do orçamento será possível enquadrar o administrador ímprobo ao disposto no inciso I, do art. 11 da Lei nº 8.429/92, que define o ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública.



Marcelo Fonseca  
Especialista em trânsito